



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO nº 08/2025.

PROCESSO nº 110/2025 - DISPENSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, e AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.747/00001-49, neste ato apresentada por seu Presidente, Wallace Ananias de Freitas Bruno, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.305.599-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 139.637.508-20, na forma de seu regimento, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.429.373/0001-85, sediado(a) na Rua Buenos Aires, nº 73, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80.250-070, E-mail: falecom@audiotext.com.br Telefone: (41) 3363-3220, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Sócio Administrador, Jonathan Leão Canedo da Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.274.923-7, inscrito no CPF sob o nº 056.787.519-99, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 589, apartamento 43B, Bairro Água Verde, Curitiba – PR, CEP: 80610-030, tendo em vista o que consta no Processo nº 110/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 110/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de degravação na modalidade Literal (Ipsis Litteris) de arquivo de áudio e vídeo, compreendendo a conversão integral e fiel do conteúdo para formato textual, com finalidade de registro, consulta e valor documental comprobatório nos procedimentos oficiais desta Câmara Municipal.
- 1.2. O serviço será contratado na modalidade de Créditos de Minutos (Banco de Horas), de uso sob demanda pela Contratante, com volume inicial estimado em 3.000 (três mil) minutos,
- 1.3. O CONTRATADO obriga-se a cumprir rigorosamente as seguintes especificações técnicas obrigatórias:
 - a) Degravação Literal (Ipsis Litteris), assegurando transcrição fiel de todas as falas, pausas expressivas, hesitações e interjeições, mantendo a integridade do conteúdo dos depoimentos;
 - b) Entrega final dos arquivos em formato digital PDF e DOCX, com texto justificado, páginas numeradas e indicação do arquivo original no cabeçalho;
 - c) Inclusão de marcações temporais (timestamps) no formato [HH:MM:SS], posicionadas no início de cada mudança de interlocutor e, no mínimo, a cada 2 (dois) minutos de gravação contínua;
 - d) Identificação clara de cada interlocutor antes do respectivo trecho transcrito;



- e) Assinatura obrigatória do Termo de Confidencialidade e Sigilo pelo CONTRATADO, condição indispensável pela formalização do serviço e entrega dos arquivos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução deste contrato é a dispensa por valor.
- 3.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços contratados.
- 3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedado ao CONTRATADO realizar subcontratação para o objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais.) sendo R\$4,00 (quatro reais) o minuto degravado.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. Pela execução do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4,00 o minuto degravado.
- 6.2. O pagamento será realizado em até trinta dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente assinada pelo Gestor de Contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 6.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:
- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da CONTRATADA, dentro de sua validade;



- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;
- c) Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- d) A Nota Fiscal e a documentação referida no item 6.3 deverão ser enviadas por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: bruna@camarapirassununga.sp.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 DIAS , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 DIAS;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2025 sem prejuízo de eventuais sanções administrativas previstas em legislações esparsas, garantindo-se, para sua aplicação o devido processo legal e o emprego da ampla defesa e do contraditório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.12. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.13. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.14. Das indenizações e multas.
- 13.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.16. O CONTRATANTE poderá ainda:
- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
 - c) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 01 – Câmara Municipal de Pirassununga / 01.01.00;
Fonte de recursos: 01 – Tesouro / Ficha 10;
Programa de trabalho: 01.122.7005-2.258 – Manutenção dos serviços administrativos;
Elemento de despesa: 3.2.90.39;

- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO FORMAL DE SIGILO

- 18.1. Declara-se que os dados fornecidos à CONTRATADA, incluindo áudios, vídeos, documentos e metadados, foram classificados como sigilosos por ato formal da CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, art. 16 da Lei Municipal nº 4.673/2014, e do art. 31 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 18.2. O sigilo ora declarado visa garantir:
- a) a integridade da investigação parlamentar;
 - b) a proteção da intimidade e honra dos envolvidos;
 - c) o resguardo da instrução processual em curso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

- 19.1. Sem prejuízo dos termos já acordados, a CONTRATADA obriga-se ainda a:
- 19.2. Manter o sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas ou produzidas, mesmo após o término contratual, vedada qualquer forma de divulgação, armazenamento pessoal, ou uso diverso da finalidade contratual;



- 19.3. Excluir permanentemente todo o material em até 72 horas após entrega do serviço, apresentando à CONTRATANTE declaração formal de eliminação segura, inclusive de backups e nuvem (cloud), acompanhada de logs ou registros técnicos, se solicitados;
- 19.4. Garantir rastreabilidade e controle de acesso, restringindo o tratamento dos dados exclusivamente aos operadores designados e vinculados por termo de sigilo individual, sob pena de responsabilização solidária;
- 19.5. Notificar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação, acesso indevido, suspeita de vazamento ou violação de sigilo, no prazo máximo de 24 horas, conforme art. 48 da LGPD;
- 19.6. Responder objetivamente por qualquer dano decorrente de vazamento, perda, reprodução indevida ou difusão de dados, ainda que culposa, sem prejuízo das sanções administrativas (art. 25 da LAI), civis e penais (arts. 154-A e 325 do Código Penal);
- 19.7. Submeter-se à eventual fiscalização da CONTRATANTE ou de sua Controladoria quanto às medidas adotadas para custódia, exclusão, transporte ou transmissão de dados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

- 20.1. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste CONTRATO ensejará:
- 20.2. Rescisão contratual imediata;
- 20.3. Multa contratual específica no valor de 20 (vinte) vezes o valor nominal do contrato, atualizado, por infração;
- 20.4. Comunicação ao Ministério Público e demais órgãos de controle externo;
- 20.5. Inclusão em cadastro de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA OITAVA – FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pirassununga/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pirassununga,

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Ref. Contrato nº 08/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.747/00001 49, neste ato representada por seu Presidente, Wallace Ananias de Freitas Bruno, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.305.599-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 139.637.508 20;

CONTRATADA: AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ 17.429.373/0001-85, localizada na Rua Buenos Aires, 73, CEP 80.250-070, na cidade de Curitiba PR, proprietária do telefone (41) 3363-3220 e do site www.audiotext.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Jonathan Leão Canedo da Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.274.923-7, inscrito no CPF sob o nº 056.787.519-99, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 589, apartamento 43B, Bairro Água Verde, Curitiba – PR, CEP: 80610-030.

As partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2025 cujo objeto consiste na contratação de créditos de gravação (transcrição *ipsis literis*) de 3000 (três mil) minutos de áudio/vídeo, por meio de equipe própria e/ou terceirizada sob responsabilidade da contratada, conforme registrado no Processo nº 110/2025, nos exatos termos do termo de confidencialidade apresentado pela CONTRATADA, sobre o qual apresentam o presente anexo aditivo.

1. Este Anexo integra e complementa, sem modificar ou excluir, os termos do compromisso de confidencialidade previamente firmado pela CONTRATADA, e se aplica exclusivamente no contexto da contratação com a Câmara Municipal de Pirassununga.



DA CLASSIFICAÇÃO FORMAL DE SIGILO

2. Declara-se que os dados fornecidos à CONTRATADA, incluindo áudios, vídeos, documentos e metadados, foram classificados como sigilosos por ato formal da CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, art. 16 da Lei Municipal nº 4.673/2014, e do art. 31 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
 - 2.1. O sigilo ora declarado visa garantir:
 - 2.1.1. A integridade da investigação parlamentar;
 - 2.1.2. A proteção da intimidade e honra dos envolvidos;
 - 2.1.3. O resguardo da instrução processual em curso.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3. Sem prejuízo dos termos já acordados, a CONTRATADA obriga-se ainda a:
 - 3.1. Manter o sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas ou produzidas, mesmo após o término contratual, vedada qualquer forma de divulgação, armazenamento pessoal, ou uso diverso da finalidade contratual;
 - 3.2. Excluir permanentemente todo o material em até 72 horas após entrega do serviço, apresentando à CONTRATANTE declaração formal de eliminação segura, inclusive de backups e nuvem (cloud), acompanhada de logs ou registros técnicos, se solicitados;
 - 3.3. Garantir rastreabilidade e controle de acesso, restringindo o tratamento dos dados exclusivamente aos operadores designados e vinculados por termo de sigilo individual, sob pena de responsabilização solidária;
 - 3.4. Notificar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação, acesso indevido, suspeita de vazamento ou violação de sigilo, no prazo máximo de 24 horas, conforme art. 48 da LGPD;
 - 3.5. Responder objetivamente por qualquer dano decorrente de vazamento, perda, reprodução indevida ou difusão de dados, ainda que culposa, sem prejuízo das sanções administrativas (art. 25 da LAI), civis e penais (arts. 154-A e 325 do Código Penal);



3.6. Submeter-se à eventual fiscalização da CONTRATANTE ou de sua Controladoria quanto às medidas adotadas para custódia, exclusão, transporte ou transmissão de dados.

DAS SANÇÕES

4. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste anexo ensejará:
 - 4.1. Rescisão contratual imediata;
 - 4.2. Multa contratual específica no valor de 20 (vinte) vezes o valor nominal do contrato, atualizado, por infração;
 - 4.3. Comunicação ao Ministério Público e demais órgãos de controle externo;
 - 4.4. Inclusão em cadastro de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

DA PREVALÊNCIA E VINCULAÇÃO

5. Este Anexo prevalecerá sobre qualquer cláusula do termo original que eventualmente conflite com os princípios da publicidade qualificada, da proteção à informação classificada, e da responsabilidade objetiva da contratada em contratos com o Poder Público.

Pirassununga,

AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA – ME

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Testemunha 1:

Testemunha 2:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CRÉDITOS DE DEGRAVAÇÃO (TRANSCRIÇÃO IPSIS LITERIS) DE 3000 (TRÊS MIL) MINUTOS DE ÁUDIO/VÍDEO

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: Mauro Zamaro, OAB/SP nº 421.466 (e-mail: maurozamaro@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno.

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno.

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno.


Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jonathan Leão Canedo da Silva

Cargo: Sócio-Administrador 

CPF: 056.787.519-99

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno.

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

| | |
|---------------------------|----------------------------------|
| Nome: | Wallace Ananias de Freitas Bruno |
| Cargo: | Presidente |
| CPF: | 139.638.508-20 |
| Período de gestão: | Biênio 2025/2026 |

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**, CPF **139.637.508-20**, atesto que na data de **17/11/2025** às **14:50:15** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0FCDE53EFDBE113CA8BDBF2E57A87C7A10716F3C0C04C220F0F556E2D05

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2e1dc8f9-7dfe-4d1e-96c7-f3ec87915b27

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

Processo Licitatório nº 110/2025 – Dispensa – Contrato nº 08/2025. **AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA.** Objeto: a prestação de serviço de degravação na modalidade Literal (Ipsis Litteris) de arquivo de áudio e vídeo, compreendendo a conversão integral e fiel do conteúdo para formato textual, com finalidade de registro, consulta e valor documental comprobatório nos procedimentos oficiais desta Câmara Municipal. **Valor Global Estimado: R\$ 12.000,00** (doze mil reais). **Valor minuto degradado: R\$ 4,00** (quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Pirassununga,

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Pirassununga, 18 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bill.org.br e PNCP a partir de 19 de novembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 19 de novembro de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2025. Pirassununga, 18 de novembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

compreendendo a conversão integral e fiel do conteúdo para formato textual, com finalidade de registro, consulta e valor documental comprobatório nos procedimentos oficiais desta Câmara Municipal. **Valor Global Estimado: R\$ 12.000,00** (doze mil reais). **Valor minuto degravado: R\$ 4,00** (quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Pirassununga, 17 de novembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente**

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

FIM DA EDIÇÃO

Câmara Municipal

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:457
31650000145

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2025.11.18 17:08:24 -03'00'

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
EMENDA Nº 20 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a Redação do caput e §1º do Art. 120-A da Lei Orgânica do Município para elevar para o limite de 2% (dois por cento) da receita líquida prevista no projeto de lei orçamentária, encaminhado pelo Poder Executivo, as emendas individuais impositivas e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA: Art. 1º O caput do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação: “Art. 120-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (NR) Art. 2º O §1º do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação: “§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.” (NR) Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026. Pirassununga, 18 de novembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno-Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus” - 1º Secretário, Áidano Aparecido de Souza “Dú da Farmácia”- 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

Processo Licitatório nº 110/2025 – Dispensa – Contrato nº 08/2025. **AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA.** Objeto: a prestação de serviço de degravação na modalidade Literal (Ipsis Litteris) de arquivo de áudio e vídeo,